



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.205.699/0001-9

**FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203**

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

**Rua Floriano Francisco Anater, 50.- CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ**

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

**LEI Nº 23/2014**

13.06.2014

Autoriza ratificar e aprova o Estatuto para a participação do Município de Salgado Filho-Pr no Consórcio Intermunicipal de Municípios da Microrregião de Francisco Beltrão - Pr e Oeste de Santa Catarina de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar a participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO Á SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD**, ratificando o protocolo de intenções do Consórcio, participar como consorciado mediante abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD, mediante pagamento de cotização de adesão ao Consórcio (CONSAD).

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Salgado Filho a pagar a cotização de adesão e participação como consorciado ao CONSAD no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante assinatura de contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º. Fica autorizado o Município a repassar mensalmente para custo de custeio administrativo nos termos estatutários o valor mensal deliberado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º. Fica autorizado o Município a repassar mensalmente para fins de prestação de serviços em consultoria e serviços de inspeção conforme contrato de rateio próprio.

Art. 5º. Fica autorizado o Município a fazer cessão de servidores ao CONSAD, compensado o custo do servidor nos serviços ou bens fornecidos, ou então cedê-los à custa do Consórcio, nos termos do protocolo de intenções.

Art. 6º. Fica autorizado o Município, nos termos do protocolo de intenções a ceder bens ao CONSAD.

Art. 7º. As despesas decorrentes de presente Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente a cada exercício financeiro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, 13 de junho de 2014.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Data: 14 106 12014

Edição Nº 838

Jornal: TRIBUNA

Reg: 18

**ALBERTO ARISI**

Prefeito Municipal